



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO Nº 01
PROCESSO SEI Nº 476907.000492/2022-93
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2022

Questionamento apresentado pela empresa **VERO RH – Soluções em Recursos Humanos**, referente ao processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra temporária de acordo com a Lei 6.019/74 e suas alterações, para suprir a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, bem como em função de acréscimo extraordinário de serviço, em ambos os casos devidamente justificados e autorizados pela Diretoria Executiva do CRA-MG.

As respostas aos questionamentos se encontram em seguida:

QUESTIONAMENTO Nº 01:

“Bom dia, Srs.

Recebi o edital de licitação ref. contratação de mão de obra temporária, porém, fiquei com algumas dúvidas, podem por favor nos esclarecer.

Na composição do custo, temos que incluir o benefício de Assistência médica?

Na composição do custo, tem a quantidade de temporários e salários, porém, não está claro a quantidade de meses de cada temporário.

Fico no aguardo,

Obrigado,

Rodrigo Souza”

RESPOSTAS:

- Sim. O benefício de Assistência Médica faz parte da composição de custos.

- A quantidade de meses de cada temporário dependerá das necessidades do CRA-MG, respeitado o limite previsto em lei.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2022.

Adm. Renato Sousa Chaves

Pregoeiro – Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

CRA-MG 01-43656/D

Documento publicado no site do CRA-MG: [www.cramg.org.br/Licitacoes em andamento](http://www.cramg.org.br/Licitacoes_em_andamento)